Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6138/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13595/2013
PROTOCOLO	: 1439340
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA. QUITAÇÃO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC n. 15/2015, que aplicou multa no correspondente a 100 (cem) UFERMS ao Srs. Jácomo Dagostin e Bernardino dos Santos Meirelles, sendo 50 (cinquenta) UFERMS para cada, em razão das irregularidades consignadas no acórdão retromencionado.

Consta nos autos que ambos aderiram ao REFIS e efetuaram o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n° 5.454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 74-77.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, bem como inexistir outras determinações, opinou pelo arquivamento do processo, conforme Parecer nº 7449/2022 de f. 86.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n° 15/2015, em razão da devida quitação da multa, mediante adesão ao disposto no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, motivo pelo qual **DECRETO** a extinção do processo e **DETERMINO** o arquivamento deste feito.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr